



RS PREV

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PPLDFT

Porto Alegre, RS.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 60ª  
Reunião Ordinária, de 29 de março de 2021.



## 1. INTRODUÇÃO

**1.1** A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo dispõe sobre as diretrizes para a implementação de procedimentos e controles internos a serem adotados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-Prev), em observância às disposições contidas na Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020.

## 2. OBJETIVO

**2.1** O disposto nesta Política visa prevenir que os planos de previdência complementar administrados pela RS-Prev sejam utilizados na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, mitigando os riscos de imagem, legal e reputacional da Fundação.

## 3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**3.1** A prática dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, são denominados genericamente nesta Política como “lavagem de dinheiro” e “financiamento do terrorismo”;

**3.2** Lavagem de dinheiro: se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;

**3.3** Financiamento do terrorismo: consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei n. 13.260/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública;

**3.4** Operações e situações suspeitas: são aquelas que apresentem indícios de utilização da RS-Prev para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

**3.5** Processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo: conjunto de mecanismos, procedimentos e controles internos adotados pela RS-Prev visando assegurar a implementação desta Política e a prevenção da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

**3.6** Clientes: patrocinadores, instituidores, participantes, beneficiários e assistidos dos planos de benefícios administrados pela RS-Prev;



**3.7** Pessoa Exposta Politicamente: pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, o enteado e a enteada;

**3.8** Conheça seu Cliente: procedimentos dedicados ao conhecimento do cliente, da sua ocupação profissional e de suas transações, com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira;

**3.9** Conheça seu Funcionário, Parceiro e Prestadores de Serviços Terceirizados: procedimentos dedicados ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da RS-Prev, com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira;

**3.10** Diretor Responsável: membro da Diretoria Executiva indicado nesta Política como responsável pela gestão do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **4. BASE REGULATÓRIA**

**4.1** Lei Federal n. 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;

**4.2** Lei Federal n. 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013; e

**4.3** Instrução Normativa Previc n. 34, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

## **5. ABRANGÊNCIA**

**5.1** Esta Política é aplicável a todos clientes, produtos, serviços, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da RS-Prev.



## 6. RESPONSABILIDADES

**6.1** O Conselho Deliberativo da RS-Prev é responsável por aprovar a presente Política e deliberar sobre o tema, sempre que proposto pelo Diretor Responsável;

**6.2** O Conselho Fiscal da RS-Prev é responsável pela fiscalização da conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

**6.3** Os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria-Executiva da RS-Prev são responsáveis por disseminar e atuar como multiplicadores da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

**6.4** Na estrutura organizacional da RS-Prev, é de responsabilidade primária do(a) Diretor(a) de Seguridade a gestão do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o qual será indicado formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa Previc nº 34/2020;

**6.5** Nas ausências e impedimentos legais do(a) Diretor(a) de Seguridade, a responsabilidade sobre a gestão do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo recairá sobre o(a) Diretor(a) de Administração;

**6.6** O Diretor Responsável deverá zelar para que esta Política esteja sempre atualizada, de acordo com a base regulatória e as melhores práticas sobre o tema, propondo ao Conselho Deliberativo da RS-Prev eventuais adequações;

**6.7** A comunicação das operações indicadas nesta Política como passíveis de reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) deverão ser realizadas pelo Diretor Responsável ou, mediante delegação e supervisão deste, por funcionário da RS-Prev;

**6.8** Compete ao Diretor Responsável a delegação, orientação e supervisão das atividades operacionais visando ao cumprimento desta Política, a exemplo dos procedimentos de Conheça seu Cliente e Conheça seu Funcionário, Parceiro e Prestadores de Serviços Terceirizados;

**6.9** Caso o Diretor Responsável julgue necessário, poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre operações e situações suspeitas a qualquer setor da RS-Prev, o qual deve oferecer todo o suporte de informações para a adequada análise do caso;

**6.10** Todos os funcionários e membros da Diretoria-Executiva da RS-Prev são responsáveis por reportar operações e situações suspeitas à sua chefia imediata ou ao Diretor Responsável, conforme o caso;

**6.11** É dever de todos funcionários e membros da Diretoria-Executiva da RS-Prev informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas na presente Política à sua chefia imediata ou ao Diretor Responsável, conforme o caso.



## **7. PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS**

### **7.1 Conheça seu Cliente**

**7.1.1** O cadastro dos clientes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;

II – seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;

III – natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

IV – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;

VI – ocupação profissional; e

VII – informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios administrados pela RS-Prev;

**7.1.2** Todo o tratamento de informações de Clientes, pela RS-Prev, deverá ser realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados;

**7.1.3** Deverão ser desenvolvidos e implementados procedimentos que possibilitem:

I – a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e

II – a identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas;

**7.1.4** Deverá ser dedicada especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa exposta politicamente;

**7.1.5** Deverão ser adotados procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes no cadastro do cliente ou quando houver operações ou situações suspeitas;

**7.1.6** A atualização cadastral dos clientes deverá ser realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar a constante fidedignidade das informações;

**7.1.7** A RS-Prev não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte;



**7.1.8** Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, sempre que necessário.

## **7.2 Conheça seu Funcionário, Parceiro e Prestadores de Serviços Terceirizados**

**7.2.1** A RS-Prev deverá implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, compatíveis com esta Política e com a avaliação interna de risco;

**7.2.2** As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da RS-Prev deverão ser classificadas nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

## **7.3 Registro e Monitoramento das Operações**

**7.3.1** A RS-Prev, para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98, deverá manter registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica;

**7.3.2** A RS-Prev, para os fins do disposto no art. 19 da Instrução Normativa Previc n. 34, dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

I – contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II – aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na referida Instrução Normativa; e

IV – operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.



## 7.4 Comunicação das Operações

**7.4.1** A RS-Prev deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

I – todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate;

II – todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas no item anterior;

III – todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei n. 9.613/98;

**7.4.2** Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei n. 9.613/98 e no art. 23 da Instrução Normativa Previc n. 34, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF deverá ser informada à Previc, mediante ofício a ser encaminhado pela RS-Prev até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício em que constatada.

## 7.5 Controles Adicionais

**7.5.1** Fica vedada a realização de transações em espécie com a RS-Prev em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**7.5.2** A RS-Prev deverá aceitar depósitos em sua conta corrente somente mediante depósito identificado, transferência bancária (DOC/TED) ou qualquer outra modalidade de transação que permita a identificação do depositante pela Instituição Financeira.

## 7.6 Avaliação da Efetividade

**7.6.1** A RS-Prev deverá avaliar, documentando em relatório específico, a efetividade desta Política, bem como do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

**7.6.2** O relatório de avaliação da efetividade deverá analisar:

I – os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

II – os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;



III – a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

IV – os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

V – as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

**7.6.3** O relatório de avaliação da efetividade deverá ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base.

## **8. AVALIAÇÃO DE RISCOS**

**8.1** A RS-Prev deverá realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

**8.2** Para identificar o risco, a avaliação interna deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

**8.3** O risco identificado deverá ser avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional;

**8.4** Deverão ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco;

**8.5** A avaliação interna de risco deverá ser documentada e aprovada pela Diretoria-Executiva, bem como encaminhada para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**8.6** A avaliação interna de riscos deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco elencados no item 8.2.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deve ser amplamente divulgada e disponibilizada a todos funcionários, prestadores de serviços e clientes da RS-Prev;

**9.2** A íntegra desta Política deverá ficar disponível no sítio eletrônico da RS-Prev.





rs.prev



[www.rsprev.com.br](http://www.rsprev.com.br)



(51) 3221-8904  
(51) 9868-22678



Rua Washington Luiz, 820  
10° andar / Sala 1001  
Porto Alegre - RS